

e impedimentos) e técnica superior principal Zélia Maria Arrulo Moniz.

Vogais suplentes — engenheiro civil principal Luís Filipe do Carmo Almeida e engenheiro civil assessor principal Carlos João Pardal Carvalho.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos qualquer documento justificativo das declarações prestadas.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

2611061703

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 21 994/2007

Torno público que, pelo meu despacho de 29 de Outubro do corrente ano e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, na categoria abaixo indicada, o candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico superior assessor principal — lic. em Arquitectura, pertencente ao grupo de pessoal técnico superior, posicionado no escalão 1, índice 710, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 2319,93, José Carlos Matos Marques.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e subsequentes alterações, a presente nomeação produz efeitos a partir de 30 de Outubro de 2007. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

2611061442

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 21 995/2007

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Outubro de 2007, foram nomeadas na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de técnico profissional (biblioteca e documentação) especialista, aberto nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de Julho de 2007, as candidatas Maria Rita Bustorff Dornellas Cysneiros, Carla Susana Borges Carneiro Diniz, Maria João Cruz Rato Andrade Correia as quais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à administração local, ficam integradas no escalão 1, índice 269.

30 de Outubro de 2007. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611061643

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 21 996/2007

O Dr. João Manuel Gomes Marques, presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, vem através do presente aviso tornar público que foi aprovado, pelo órgão executivo, em 10 de Agosto de 2007, e pelo órgão deliberativo, em 28 de Setembro de 2007, o regulamento acima referido, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques*.

Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação de Habitações na Zona Histórica da Vila

Introdução

Apesar do nível aceitável de preservação do património edificado na zona urbana mais antiga da vila, ainda assim, impõe-se uma intervenção no sentido de incentivar a manutenção da arquitectura e materiais originais, bem como a recuperação de algumas construções degradadas, de forma a garantir a renovação urbana pretendida para a área de intervenção.

Porém, o levantamento sócio-económico da população residente, evidencia um significativo número de senhorios proprietários e inquilinos de fracas disponibilidades financeiras, o que compromete a renovação pretendida e fomenta a degradação das edificações.

Atento a esta realidade e para inverter o mau estado das edificações, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, criou um sistema de incentivos que, não financiando a totalidade das obras a realizar, pretende no entanto estimular o interesse dos proprietários e inquilinos para a recuperação das habitações, tanto no que respeita ao aspecto exterior como ao interior, de forma a melhorar as condições de conservação e habitabilidade.

O presente programa desenvolve-se em duas vertentes, adiante designadas subprogramas e, de acordo com os seguintes critérios:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros a proprietários e inquilinos (desde que autorizados pelo respectivo senhorio), enquanto medida de incentivo à recuperação do património construído na zona urbana mais antiga da vila promovida pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

A proporem-se obras no interior e no exterior, a Câmara Municipal considera prioritárias as obras no exterior, isto é, as obras no interior só serão apoiadas se houver lugar a obras de reabilitação do exterior (fachadas) das habitações e na respectiva proporção.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do presente programa proprietários e inquilinos desde que autorizados pelo respectivo senhorio.

Artigo 3.º

Área de conservação

Aplica-se a todas as habitações localizadas na zona urbana mais antiga da vila, desde que situadas dentro do perímetro da delimitação do centro histórico, conforme planta anexa ao Regulamento de Salvaguarda do Centro Histórico da Vila de Pedrógão Grande.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

As acções elegíveis para o apoio do programa são as associadas aos seguintes objectivos:

1 — Subprograma exteriores:

1.1 — Obras de conservação no exterior da habitação:

- a) Rebocos;
- b) Pinturas/caiações;
- c) Limpeza de cantarias;
- d) Portas exteriores;
- e) Janelas exteriores;
- f) Recuperação de cobertura e beirados;
- g) Recuperação de caleiras e tubos de queda.

2 — Subprograma interiores:

2.1 — Obras de melhoria e conservação no interior da habitação:

- a) Beneficiação de instalações eléctricas;
- b) Construção ou beneficiação de instalações sanitárias com equipamentos mínimos (lavatório, sanita, *polibain* ou banheira);
- c) Beneficiação de canalizações de água;
- d) Beneficiação de cozinhas;
- e) Beneficiação de pavimentos em estado de ruínas.

2.2 — Em caso algum serão beneficiadas obras de simples substituição de equipamentos.

3 — Disposições arquitectónicas e regulamentares:

3.1 — As cêrceas propostas serão analisadas caso a caso, sempre em relação aos edifícios envolventes, altura dominante e aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no plano municipal de ordenamento do território, aplicável.

3.2 — Considera-se matéria fundamental na avaliação da estética e integração dos edifícios a respectiva volumetria, composição e cor dos elementos de fachada. Neste sentido, as novas propostas deverão integrar-se com a edificação preexistente.

3.3 — A verificação de elementos dissonantes em edifícios existentes implica a respectiva eliminação ou alteração.

3.4 — A integração no programa de incentivos não invalida os procedimentos de licenciamento ou autorização e a necessária informação/consulta das entidades de tutela, em todos os casos considerados abrangidos.

3.5 — Além da regulamentação geral aplicável as propostas deverão integrar-se nas condições técnicas previstas no Regulamento de Salvaguarda do Centro Histórico de Pedrógão Grande.

Artigo 5.º

Apoios

1 — Os apoios previstos neste programa são concedidos pela Câmara Municipal e têm carácter de complementaridade ao auto-financiamento.

2 — É condição de atribuição dos apoios previstos no número anterior a apresentação de candidatura à Câmara Municipal de Pedrógão Grande e respectiva aprovação por parte desta.

3 — O montante de apoios financeiros a conceder para o desenvolvimento do programa será delineado anualmente no orçamento e plano de actividades da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Artigo 6.º

Apoios técnicos

A Câmara Municipal de Pedrógão Grande, através das suas estruturas, concede apoio técnico para a identificação das necessidades de intervenção.

Artigo 7.º

Apoios financeiros

1 — Os apoios assumem a forma de subsídio não reembolsável.

2 — O subsídio não reembolsável poderá ir até 50% do montante das despesas elegíveis, não podendo, porém, exceder o valor de € 1250 em cada um dos subprogramas.

3 — Para efeitos de cálculo do apoio financeiro previsto neste artigo, são considerados como máximos os seguintes valores:

Subprograma 1:

- a) Rebocos — € 7/m²;
- b) Pintura — € 5/m²;
- c) Limpeza de cantarias — € 5/m²;
- d) Portas exteriores — € 165/m²;
- e) Janelas exteriores — € 90/m²;
- f) Recuperação de cobertura e beirados — € 21/m²;
- g) Recuperação de caleiras e tubos de queda — € 7/ml.

Subprograma 2:

- a) Construção de casa de banho (por metro quadrado de pavimento) — 210/m²;
- b) Recuperação de casa de banho (por metro quadrado de pavimento) — € 150/m²;
- c) Beneficiação de cozinhas (por metro quadrado de pavimento) — € 168/m²;
- d) Instalação eléctrica (por ponto de luz ou tomada) — € 18/unidade;
- e) Recuperação de pavimentos em ruína:
 - i) Substituição do pavimento e estrutura — € 45/m²;
 - ii) Substituição do pavimento — € 24/m².

4 — Os valores máximos definidos no número anterior do presente artigo são anualmente actualizados, tendo em conta o referencial de inflação para esse ano.

Artigo 8.º

Apoios concedidos

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento não serão acumuláveis com outros apoios estatais ou de programas comunitários (UE).

Artigo 9.º

Duração das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento da aprovação da candidatura e devem ser concluídas no prazo máximo de nove meses a contar da mesma data, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, 15 dias úteis após a publicação no *Diário da República*.

2611061721

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 976/2007

Desafecção do domínio público para o domínio privado do município

António Luís da Paixão Melo Borges, vice-presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 3 de Setembro de 2007, aprovou a desafecção do domínio público para o domínio privado do município da área de 3526,40m², sita no Largo de São João, actualmente designado por Largo do Dr. Francisco Luís Tavares, da freguesia de São Sebastião, a confrontar a norte a Rua de São João, a sul a Rua do Dr. Francisco Machado de Faria, a nascente novo arruamento e a poente o Teatro Micaelense e a Rua de António Joaquim Nunes da Silva, devidamente identificada na planta que se anexa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Luís da Paixão Melo Borges*.



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 21 997/2007

Torna-se público que, por despacho do signatário de 25 de Outubro de 2007, e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio no cargo de direcção intermédia do 2.º grau do lugar de chefe de divisão de Acção Social, Cesaltina Paula Câmara Garcia Almeida.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611061297